# LEI Nº 3.503 DE 25 DE novembro DE 2019.

**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, como órgão paritário, consultivo, deliberativo e fiscalizador, com o objetivo de assegurar a participação popular e propor diretrizes de ação municipal voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade entre os gêneros masculinos e femininos.

**Parágrafo Único** - Na consecução dos seus objetivos, o CMDM/Miguel Pereira promoverá e desenvolverá estudos, debates e pesquisas relativas à mulher, na cooperação com os órgãos governamentais, na elaboração e realização de programas de interesse das mulheres, propondo políticas públicas nas áreas da saúde, educação, cultura, comunicação, trabalho, jurídica, político-institucional e no zelo pelos interesses e direitos das mulheres, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal Dos Direitos da Mulher/MP tem as seguintes competências, além de outras que oficialmente lhe forem atribuídas:

**I** - promover a política global, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

**II** - avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres observando à legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município de Miguel Pereira;

**III-** propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração do plano municipal, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

**IV** – auxiliar e prestar assessoria ao Poder Público, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito municipal, estadual e federal, fiscalizar convênios, acordos e questões referentes à cidadania das mulheres;

**V** - estimular, apoiar e desenvolver estudos e debates sobre as condições em que vivem as mulheres na Cidade, distritos e periferias da cidade de Miguel Pereira, objetivando e propondo políticas públicas para eliminar todas as formas de discriminação;

**VI** - estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, com o objetivo de preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher;

**VII** - divulgar, fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados às mulheres;

**VIII** - sugerir adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

**IX** – sugerir a adoção de providências legislativas que visem a eliminar a discriminação de gênero, encaminhando-as ao poder público competente;

**X** - promover intercâmbios sistemáticos e firmar convênios ou outras formas de parcerias com organismos nacionais e internacionais, públicos, privados e da sociedade civil, visando incentivar e aperfeiçoar a promoção dos direitos da mulher;

**XI** - manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres e a sociedade civil em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;

**XII** - receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes.

**XIII**- prestar acompanhamento e assistência jurídica, psicológica e social às mulheres em situação de violência, de qualquer faixa etária;

**XIV** - acompanhar o cumprimento das leis e normas relativas aos direitos das mulheres e à promoção da igualdade, auxiliando no encaminhamento de suas violações aos órgãos competentes.

## DOS MEMBROS DO CONSELHO

**Art. 3º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é composto por 8 (oito) membros, sendo 4 (quatro) titulares e 4 (quatro) suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada, respeitando a paridade na representação.

**Art. 4º** - A representação do Poder Público será composta por 04 (quatro) representantes titulares e 04 (quatro) suplentes devidamente indicadas pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 5º** - A representação da sociedade civil organizada será eleita e composta por 04 (quatro) representantes titulares e 04 (quatro) suplentes das entidades da sociedade civil organizada, legalmente constituídas.

**Art. 6º** - O Regimento Interno disporá sobre as normas para habilitação e realização das eleições dos membros oriundos da sociedade civil organizada.

**Art. 7º** - A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deverá convocar a Assembleia de eleição com antecedência de cento e vinte dias do término do mandato das integrantes do conselho.

**Art. 8º** - As entidades da sociedade civil com representação municipal deverão apresentar documentação de suas atividades há pelo menos um ano e indicar uma representante titular e uma suplente para participação na Assembleia Municipal dos Direitos da Mulher.

**Art. 9º** - Caberá aos órgãos públicos e às entidades da sociedade civil a indicação de suas integrantes titulares e suplentes, no prazo a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 10** - A não indicação de representante titular e representante suplente pela entidade da sociedade civil eleita, no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ensejará a perda do mandato e a consequente substituição da entidade por aquela mais votada na ordem de sucessão.

**Art. 11** - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 12** - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual esteja vinculada.

**Art. 13** - Perderá o mandato a conselheira que:

I - desvincular-se do órgão ou entidade de origem da sua representação;

II - faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;

**III** - apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Comissão Executiva;

**IV** - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

**V** - for condenada por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

**Art. 14** - Perderá o mandato a instituição que:

**I** - extinguir sua base territorial de atuação no Município de Miguel Pereira;

**II** - tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho;

**III** - sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

**Art. 15** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá convidar mulheres para participar de suas sessões, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e mulheres que, por seus conhecimentos e experiências profissionais, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

**Art. 16** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de sua Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

**Parágrafo Único.** Os critérios para convocação de reunião serão definidos em Regimento Interno.

**Art. 17** - As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão tomadas por maioria simples, estando presentes a maioria absoluta de membros do Conselho.

**Art. 18** - O desempenho das funções de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não será remunerado e será considerado como serviço relevante prestado ao Município.

**Art. 19** - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e seus suplentes terão mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

**Art. 20** - A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

**Art. 21** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 1. 602, de 06 de março de 1998.

**Prefeitura de Miguel Pereira**
**Em** 26 **de** novembro **de 2019.**

**ANDRÉ PINTO DE AFONSECA**
**- Prefeito Municipal-**